



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

PROJETO DE LEI Nº. _____/2025
39-2025

“Dispõe sobre a vedação a manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Campo Mourão, e estabelece penalidades.”.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica vedada a realização de manifestações de caráter político-partidário, diretas ou indiretas, em apresentações artísticas, culturais e musicais custeadas, patrocinadas, apoiadas ou subsidiadas, no todo ou em parte, pelo Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se manifestações político partidárias:

I - a defesa ou promoção de partido político, candidatura ou pré-candidatura;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

II - o pedido explícito ou implícito de voto;

III - a utilização de slogans, símbolos, gestos, frases ou encenações que caracterizem propaganda eleitoral;

IV - qualquer manifestação que extrapole a liberdade artística para promover agenda ideológica ou partidária em espaço financiado com recursos públicos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará:

I - a devolução integral dos valores recebidos a título de patrocínio, cachê, subvenção ou apoio público municipal;

II - a suspensão do acesso a novos contratos, convênios, editais, patrocínios, cessões de espaço ou qualquer outra forma de apoio público municipal pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização do cumprimento desta Lei e a instauração de processo administrativo para apuração e aplicação das penalidades previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 2025



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
08/01/2026 10:12:34
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

A presente proposição tem como finalidade preservar o caráter público, imparcial e republicano das atividades culturais financiadas, patrocinadas ou apoiadas pelo Município de Campo Mourão. A vedação a manifestações político-partidárias em apresentações artísticas custeadas com recursos públicos busca resguardar o princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, que determina que a Administração Pública deve atuar sem favorecimentos, promoção pessoal ou utilização político-ideológica de bens e serviços públicos.

O investimento público em cultura deve atender ao interesse coletivo, promovendo acesso, diversidade, liberdade de expressão artística e valorização sociocultural, sem permitir que tais espaços sejam utilizados para promoção eleitoral, propaganda político-partidária ou influência indevida sobre o público. Essa prática, além de desvirtuar a finalidade do financiamento público, compromete a neutralidade da Administração e pode gerar desequilíbrio democrático, especialmente em períodos eleitorais.

A proposta não restringe a liberdade artística nem o direito constitucional de opinião, mas apenas impede que recursos públicos sejam empregados para finalidades político-partidárias, garantindo transparência, responsabilidade administrativa e respeito ao contribuinte. Importante destacar que a legislação eleitoral brasileira já estabelece limitações à promoção partidária com dinheiro público, e o Município, como ente federativo, deve adotar medidas complementares que reforcem a integridade e a moralidade administrativa.

Diante disso, solicitamos o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta proposição, que representa avanço significativo para a transparência, a moralidade administrativa e a proteção do interesse público, assegurando que a cultura financiada pelo Município permaneça acessível.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07 de janeiro de 2026



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM



Assinado digitalmente por:
SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Vereador
08/01/2026 10:15:20
Assinatura digital avançada.

Sidnei Jardim
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/01/2026 10:15 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/prf8a9962f50dd9>

